

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, neste ato representada pelo seu Advogado, Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscritos nos quadros da OAB/SC 41.152, vem respeitosamente apresentar recurso Administrativo em face da Classificação/Habilitação da empresa FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA.

I- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, publicou edital com o seguinte objeto: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Braços, Relé, Fios e outros), destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.”.

Nossa empresa tendo interesse em participar do referido processo licitatório, analisou criteriosamente os termos do edital e apresentou documentos de habilitação e proposta de preços para a devida participação, entretanto, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deixou de cumprir na íntegra o edital, devendo assim ser DESCLASSIFICADA/INABILITADA, como adiante ficará demonstrado.

II- DO DIREITO

A Habilitação da empresa FLUXO LED, não deve prosperar pois não apresentou em sua documentação submetida qualquer produto que atendesse a condições exigidas no edital para o item/lote 21.

Veja-se que que o projeto básico, anexo ao edital, exige uma temperatura de cor de 3.000K para o item/lote 21:

2.1.2 TL-B

Para essa TL, a potência máxima da luminária será de **60W**, abaixo seguem os dados completos da tipologia:

REQUISITOS E PARÂMETROS - DIALUX EVO					
Tipologia luminotécnica da via:		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas (m)			
TL-B					
Ajuste de ângulo:		Arranjo dos postes 1	UNILATERAL	Dist. poste-pista para 0°	0,300
Deverá possuir		Arranjo dos postes 2	-	Dist. poste ao meio-fio 2	-
Considerações técnicas:		Distância entre postes 1	40,00	Pendor ponto luz 1	-
Fator de manutenção 0,80		Distância entre postes 2	-	Pendor ponto luz 2	-
Superfície do pavimento (via) CIE R3, q0 0.07		Comprimento braço 1	1,000	Ângulo incl. do braço 1	5,00
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2	-	Ângulo incl. do braço 2	-
Nº faixas tráfego na pista 2		Altura do ponto de luz	8,00	Nº luminárias / ponto 1	1
		Altura do ponto de luz	-	Nº luminárias / ponto 2	-
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos			Características físicas da via		
Elemento da via	Classe de iluminação NBR 5101	Malha de Cálculo (X-Y)	Emed MÍN (lux)	Uo MÍN (Emin/Emed)	Larguras em metros (m)
Passeio Oposto	P3	20x5	5,00	0,20	Largura do Passeio Oposto 2,50
Pista de Rodagem	V4	20x10	10,00	0,20	Largura da Pista Oposta 11,00
Passeio Adjacente	P3	20x5	5,00	0,50	Largura do Passeio Adjacente 2,50
Potência máxima declarada da luminária: 60W					

2.2 ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS LUMINÁRIAS LED PÚBLICA

As luminárias deverão ter vida útil conforme critério L70, constante no certificado do INMETRO, de no mínimo 90.000 horas, a alimentação dos chips de LED deverá ser em corrente contínua, fornecimento por um controlador (driver) de fonte chaveada devidamente ensaiado conforme CISPR 15:2018.

Além das especificações acima, deverá atender com base nos dados declarados pela Portaria 20/2017 INMETRO:

- Vida útil mínima de 90.000 horas
- Temperatura de cor 4.000K para TLA.
- Temperatura de cor **3.000K** para TLB.
- Tensão de entrada 100~250 VAC (Full range);
- Frequência de entrada 60 Hz;
- Ajuste de ângulo de instalação de -15° a +15° na própria luminária ou acessório que permita a mesma função. Ambas as opções deverão ter sido ensaiadas para as normativas pertinentes e comprovadas através da apresentação de relatório de ensaio.
- Tomada para relé fotoeletrônico 7 segmentos;

A temperatura de cor é uma característica qualitativa de uma fonte luminosa, nesse caso luminária de LED, ou seja 4.000K é algo diferente de 3.000K e não superior ou inferior.

O modelo indicado através da curva fotométrica (.ies) foi "**SL-ST60WXXESP_IESNA2002**". Mostra-se abaixo com destaque todos os modelos, com potência até 60W, apresentados na documentação submetida pela empresa FLUXO.

Certificado: TÜV 22.0707 <i>Certificate</i>		Revisão: 00 <i>Review</i>		
Item <i>Item</i>	Marca <i>Brand</i>	Modelo / Versão <i>Model / Version</i>	Descrição <i>Description</i>	Código de Barras GTIN <i>GTIN Barcode</i>
01	SERRALED	SL-ST30W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 30 W; 5100 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143760
02	SERRALED	SL-ST50W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 50 W; 8500 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143761
03	SERRALED	SL-ST60W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 60 W; 10200 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143762
04	SERRALED	SL-ST80W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 80 W; 13600 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143763
05	SERRALED	SL-ST100W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 100 W; 17000 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143764
06	SERRALED	SL-ST60W/50ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 60 W; 10200 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 5000 K; IRC > 70	7898410143765
07	SERRALED	SL-ST100W/50ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 100 W; 17000 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 5000 K; IRC > 70	7898410143766
08	SERRALED	SL-ST120W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 120 W; 20400 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143767
09	SERRALED	SL-ST150W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 150 W; 25500 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143768
10	SERRALED	SL-ST200W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 200 W; 34000 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143769
11	SERRALED	SL-ST150W/50ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 150 W; 25500 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 5000 K; IRC > 70	7898410143770
12	SERRALED	SL-ST180W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 180 W; 30600 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143771
13	SERRALED	SL-ST200W/50ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 200 W; 34000 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 5000 K; IRC > 70	7898410143772
14	SERRALED	SL-ST240W/40ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 240 W; 40800 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 4000 K; IRC > 70	7898410143773
15	SERRALED	SL-ST240W/50ESP; Versões: Com ou sem tomada de relé de 3, 5 ou 7 pinos	100-277 V; 240 W; 40800 lm; 170 lm/W; FP: 0,98; 5000 K; IRC > 70	7898410143774

Condições: 10.1.1. de Medida Técnica nº 2.200.2. de 24 de agosto de 2015. Modificada em nome de adequação com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado para CS-Brand. Produto em conformidade com o regulamento, na forma de art. 218, da Lei nº 10.400, de 10 de março de 2002. Código CUL.

Observa-se nobre julgador que nenhum deles é na temperatura de 3.000K.

Há de se considerar que na fase preparatória do certame é possível que a proponente tivesse ciência que o produto não atenderia aos requisitos do edital e mesmo assim participou, concorrendo à disputa de forma desleal.

II.I. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação é um documento importante que os licitantes devem apresentar como parte de sua proposta/habilitação. Essa declaração visa atestar que o licitante cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital da licitação e está qualificado para participar do processo licitatório.

O próprio edital em seu item 4.6 estabelece que a empresa interessada em participar do certame deve apresentar declaração de que atende a todas as exigências previstas no edital, vejamos:

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões;

É fundamental que a declaração seja assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por um procurador devidamente autorizado. Além disso, é importante seguir rigorosamente o que está previsto no edital da licitação em relação ao formato e conteúdo da declaração, pois qualquer erro ou omissão pode levar à desclassificação da proposta ou punição da empresa licitante.

Ao apresentar essa declaração, a licitante deve ter ciência de que está fazendo uma declaração de muita responsabilidade, pois, caso a proponente não atenda, efetivamente, a todas as exigências do edital, poderá ser severamente punida.

Se uma declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação apresentada em uma licitação for falsa, isso pode levar a diversas consequências graves para o licitante que a emitiu. A falsidade de informações em uma licitação é considerada uma conduta ilícita e pode acarretar sanções legais e administrativas, conforme prevê o Art. 7º da Lei 10.520/02, vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

É fundamental lembrar que a participação em processos licitatórios deve ser pautada na honestidade e na estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital. A administração pública

e as demais entidades licitantes têm o dever de fiscalizar e apurar possíveis irregularidades, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

Portanto, solicitamos a esta Administração a investigação de possível apresentação de declaração falsa, já que os documentos apresentados por esta empresa demonstram claramente que a mesma possuía conhecimento prévio de que suas luminárias de LED não atendiam as especificações técnicas exigidas em edital, inclusive protocolando estudo luminotécnico realizado pela própria empresa demonstrando o não atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.

II.II. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio que se aplica às licitações e contratações públicas. Ele estabelece que todos os participantes de um processo licitatório devem se submeter aos termos e condições estabelecidos no edital, ou seja, estão vinculados ao instrumento convocatório.

Isso significa que as empresas interessadas em participar de uma licitação devem obedecer a todas as disposições contidas no edital, como critérios de habilitação, prazos, condições de pagamento, exigências técnicas, entre outros. Os licitantes não podem alterar ou propor condições diferentes das estabelecidas no instrumento convocatório.

Esse princípio visa garantir a igualdade de condições entre os participantes e a transparência do processo licitatório. Ao seguir rigidamente as regras do edital, evita-se que algum licitante tenha vantagens indevidas sobre os demais, criando um ambiente justo e competitivo.

Caso um licitante descumpra alguma condição estabelecida no instrumento convocatório, ele deverá ser desclassificado ou ter sua proposta considerada inválida. A vinculação ao instrumento convocatório é um elemento essencial para a validade e regularidade do processo licitatório, assegurando a legalidade e a segurança jurídica das contratações públicas.

III- DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lida justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Pregoeiro, que declarou como classificada a empresa FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA, conforme motivos consignados neste Recurso;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Pinhalzinho, 27 de julho de 2023

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41152

Procuração

OUTORGANTE: Zagonel S.A, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54, localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no Município de Pinhalzinho/ SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 19ª (décima nona) alteração contratual, datada em 10/03/2021, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 219353140 de 31/03/2021, neste ato representada, nos termos da cláusula primeira, item I.8, por seu Diretor Presidente, Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.3425 (SPP/SC), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADO: Sr. Bernardo Vargas de Souza, Advogado, inscrito nos quadros da OAB/SC nº 41.152, residente e domiciliado na Av. Brasília nº 1933, Centro, Pinhalzinho – SC.

PODERES: amplos poderes para o outorgado representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 23 de setembro de 2022.

ROBERTO
ZAGONEL:5
7567875934

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ZAGONEL:5756787593

Dados: 2022.09.29
15:33:08 -03'00'

Roberto Zagonel

Diretor Presidente

CPF: 575.678.759-34